

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 496, DE 11 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 82, inciso IV, e art. 89 § 1º da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e art. 21 inciso III, parágrafo 2º do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006; visando dar efetivo cumprimento ao Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica visando apurar os indícios de irregularidades, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constante do Anexo I, do TC nº 003-965/2006, relativos aos trechos constantes do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE;

Art. 2º - Designar os servidores SILVIO FIGUEIREDO MOURÃO, Engenheiro, SIAPE nº 8442986, na qualidade de Presidente, SALOMÃO PINTO, Engenheiro, SIAPE nº 8434967, do Instituto de Pesquisa Rodoviária, DILMA DOS SANTOS GUARÇONI, Engenheira, SIAPE nº 0843534, da Unidade de Gerencia de Custos de Infra-Estrutura de Transportes, ALEX PERES MENDES FERREIRA, Engenheiro, SIAPE nº 14929484, ROBERTO BORGES FURTADO DA SILVA, Engenheiro, SIAPE nº 14929484, EDUARDO CALHEIROS DE ARAUJO, Engenheiro, SIAPE nº 0843117.

Art. 3º - A Comissão deverá apresentar relatório técnico contendo a análise sobre cada situação apontada pelo TCU nos trechos constantes do Anexo I do referido Processo.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar para a realização de fiscalizações e produção de relatórios técnicos, servidores e consultores do DNIT, o Instituto de Pesquisa Rodoviária - IPR, bem como solicitar cooperação técnica prevista na Portaria/DNIT nº 253, de 15 de março de 2006, ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro.

Art. 5º - As medições referentes aos trechos em comento deverão passar por auditoria prévia prioritariamente em adição ao previsto na Instrução de Serviço/DNIT nº 02 de 07 de janeiro de 2006.

Art. 6º - Fica determinada a abertura imediata de Comissões de Sindicâncias que se fizerem necessárias para os casos onde forem verificadas necessidades de apuração de responsabilidade.

Art. 7º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do Relatório Final.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA